CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Estado de Minas Gerais
Rua Domingos Louverturi nº 335 - Bairro São Geraldo
Sete Lagoas - MG CEP 35.700-177

REQUERIMENTO Nº /2022

SENHOR
ALCIDES LONGO DE BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SETE LAGOAS-MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo subscrevem, requerem que, ouvida a Casa e após os trâmites regimentais, SEJA CONSTITUIDA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO (CPI), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INTERFERÊNCIA POLÍTICA NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).

Tal pedido tem como base o art. 101 do nosso Regimento Interno que determina que:

> *"Art. 101 A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento."*

JUSTIFICATIVA:

No dia 29 de Março de 2022, o jornalista Sr. Abenar Neri de Oliveira, apresentou no plenário desta casa, denúncia sobre possível interferência política no SAAE, onde o mesmo afirmou que um deputado da oposição estaria tendo diversos privilégios na autarquia, tendo realizado cerca de 90 intervenções, **sem respeitar os trâmites legais e isento da cobrança de taxas,** com relação ao imóvel cadastrado pelo código (05/340-5).

Buscando esclarecer tal denúncia, este vereador, solicitou através do requerimento nº 2017/2022, informações referentes a denúncia conforme abaixo:

REQ 2017/2022 - Requerimento

Ementa:

REQUER, À TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO, AO PRESIDENTE DO SAAE, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE DENÚNCIA REALIZADA NO PLENÁRIO DESTA CASA NO DIA 29/03/2022, PELO JORNALISTA ABENAR NERI DE OLIVEIRA, DISPONÍVEL EM HTTPS://FB.WATCH/C2KE77OKTW/, ONDE O DENUNCIANTE AFIRMA QUE UM DEPUTADO DA OPOSIÇÃO ESTARIA TENDO DIVERSOS PRIVILÉGIOS, TENDO REALIZADO CERCA DE 90 INTERVENÇÕES, SEM COBRANÇA DE TAXA COM RELAÇÃO AO IMÓVEL CADASTRADO PELO CÓDIGO (05/340-5)

Apresentação: 29 de Março de 2022
Protocolo: 8547/2022, **Data Protocolo:** 29/03/2022 - **Horário:** 10:26:13
Autor: IVSON
Resultado: Aprovado p/unanimidade
Data Votação: 5 de Abril de 2022

Antes de adentrar no mérito da resposta do SAAE, vale ressaltar que Administração pública é regida e deve seguir todos os ditames legais da nossa Lei Maior, respeitando sempre os princípios que a regem, que aqui podemos citar o famigerado “LIMPE”, ou seja, os principais princípios da Administração Pública, que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Pois bem, ao analisar a resposta do SAAE, entre os princípios acima elencados, há de se destacar o princípio da **IMPESSOALIDADE**, como norteador da questão a ser elucidada.

Em resposta ao requerimento supracitado, conforme anexo, através do OFÍCIO 237/SAAE.PRES/2022, o presidente do SAAE de Sete Lagoas, senhor Robson Dias Machado Júnior, atesta que, foram realizadas diversas intervenções no imóvel do Excelentíssimo Deputado Sr. Douglas Melo, gerando indícios de que o mesmo está tendo atendimento privilegiado na autarquia, atropelando além dos princípios já elencados, o princípio da Moralidade.

Vejamos o que afirma o presidente do SAAE em sua resposta:

> *“No que se refere ao requerimento 2017/2022, em consonância com o que já foi informado no ofício 166/SAAE.PRESS/2022, o SAAE tomou medidas internas para apuração de possíveis intervenções irregulares em relação ao código de ligação 05340-5e* ***um possível***

> ***favorecimento ao titular da referida ligação.(grifei)***
>
> *Dessa apuração, foi observado que há no sistema algumas intervenções, no entanto, indagando aos servidores que realizaram tais atos, esclarecem que* ***não foi realizada cobrança de segunda via de conta em algumas oportunidades, pois, quando emitida em modo virtual, gerando arquivo em PDF e sem impressão física do documento, não há custo para o SAAE e por conseguinte não é repassado aos consumidores, fato que ocorreu diversas vezes em relação ao imóvel em questão.***
>
> *Ainda foi esclarecido que no sistema de informações do SAAE, não há uma codificação específica para os casos de emissão de segunda via de conta sem cobrança online. Diante disso, é lançado código diverso e o motivo é colocado no campo de observações.(...)*
>
> *No requerimento, o vereador solicita ainda, que o SAAE informe o nome do* ***Deputado responsável pelo código da ligação 05340-5, qual seja, Sr. Jeferson Douglas Soares Estanislau****, e todo o histórico de ocorrências para aquele endereço, documento que segue anexo.*

Diante da documentação apresentada pelo próprio presidente do SAAE, pelo jurídico, e pelo setor comercial através do servidor Rafael Augusto Almeida de Souza, que ora se apresenta e assina como gerente comercial e outrora se apresenta e assina como supervisor de atendimento, conforme seu bel prazer, há fortes indícios de possíveis privilégios que o deputado Douglas Melo vem recebendo da autarquia, conforme denúncia apresentada na Câmara.

Destarte apresentamos os pontos a seguir, retirado da própria resposta do presidente do SAAE.

1º: Solicitação de segunda via de conta sem cobrança de taxa, por setor diverso e sem obedecer aos trâmites legais.

No 4º parágrafo da resposta, no que tange as intervenções no sistema do SAAE, há um grande indício do privilégio que recebia e ou recebe o deputado Douglas Melo em relação aos serviços da autarquia municipal. Podemos observar que para o imóvel citado, foram geradas várias faturas sem a cobrança da taxa de 2ª via, e, para justificar a não cobrança o SAAE informa na resposta que, **as cobranças não foram realizadas pelo fato de que foram geradas em PDF sem impressão física (fato esse não provado na resposta)** lembrando que constam **mais de 50 2ª vias sem cobrança** pelo argumento que não foram impressas e sim geradas em PDF. Pois bem, é aí que entraria o privilégio do deputado, que aparentemente, em nenhuma das vezes precisou pegar fila, nem precisou acessar a internet para imprimir sua segunda via no site, ou seja, o contato dele era direto, quando é afirmado que suas faturas eram geradas de maneira virtual e transformadas em PDF, qual era a finalidade disso? Enviar via Whatsapp, via e-mail?

É atribuição dos servidores constantes no relatório, gerar segunda via de conta virtual e encaminhar para os usuários? Não existe meio oficial de atendimento para todos os usuários dos serviços da autarquia? É óbvio que, qualquer meio usado diferente dos meios disponíveis para toda a população, deve ser visto como um privilégio. E ao que tudo indica, há indícios que esse privilégio aconteceu por mais de 50 vezes, com o deputado Douglas Melo.

2º: Revisão de conta sem obedecer aos trâmites legais.

No 6º parágrafo da resposta, no que tange as revisões, também há indícios de favorecimento ao Excelentíssimo deputado, pois ao afirmar que para realizar a revisão da fatura de água o sistema registra a conta original sem

correção e em seguida a conta corrigida, isso mostra que não foi necessário o comparecimento do titular da conta para realizar o ato, tão pouco foi necessário apresentar a conta original. Ou seja, foi necessário primeiramente gerar uma nova conta para após realizar a correção e emitir outra.

Lembrando que tudo isso ocorreu, sem nenhuma cobrança de taxa, como é cobrado dos demais cidadãos Setelagoanos quando necessitam de uma 2ª via de conta e por vezes sem até mesmo ter condições, se deslocam até o escritório da autarquia para realizar o serviço e ser cobrado por ele, enquanto, os indícios apontam que o senhor Deputado Douglas Melo, tem pessoas no SAAE para resolver os seus problemas, sem precisar colocar o pé na autarquia e sem precisar pagar nada por isso.

3º: Serviços realizados em desobediência ao que dispõe a lei 5749/98.

No 7º parágrafo, verifica-se também indícios do privilégio que é dado ao Deputado Douglas Melo. Conforme trecho abaixo transcrito, a justificativa dada para a correção de fatura, não tem amparo legal, ou seja, a correção por "acompanhamento de leitura" não existe na lei 5749/98 que regulamenta os serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE. Veja:

> *Conforme relatório, a fatura do mês de 07/2021 foi corrigida pela justificativa que: "FEITO ACERTO NA FATURA 07/2021 DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE LEITURA ENTREGUE NA DIRETORIA COMERCIAL"*

Agora pergunto: Entregue na diretoria comercial? Quem entregou? O próprio deputado? Esse é o caminho que todos devem seguir? Será que toda população tem esse privilégio de entregar o relatório na diretoria comercial?

Outro ponto do relatório apresentado, que demonstra indícios do tratamento privilegiado que recebeu o deputado Douglas Melo, quando foi feito acerto nas faturas do seu imóvel, nos meses 11/2020 e 04/2021, é a afirmação do senhor Rafael Augusto, que diz:

> "...por motivo da mesma estar em acompanhamento de consumo devido alteração de registro de consumo nos meses 07,08,09 e 10/2021..."

O relatório informa que a correção foi feita baseada em "acompanhamento de consumo", critério esse que não existe na lei 5749/98. Chega a ser impressionante a correção dessas 2 faturas, sejam elas 11/2020 e 04/2021, uma vez que as correções foram realizadas sem nenhuma base legal, já que a lei 5749/98, indica em seu artigo 104 que, a elevação do consumo é de responsabilidade com consumidor, porém, caso o mesmo verifique que existe algum vazamento, tem até 30 dias para corrigir e solicitar a revisão do valor. Vejamos a seguir:

> Art. 104 - A elevação do consumo medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial, **é de inteira responsabilidade do usuário.**
> Parágrafo Único - Na situação regulada pelo caput deste artigo, providenciando o usuário o reparo em até 30 (trinta) dias após o vencimento da conta que registrou a elevação de consumo, a critério do usuário, poderá, alternativamente:
> I - ser aplicada a média dos 06 (seis) últimos meses, para o cálculo da conta seguinte;
> II - ser concedido desconto de 50% sob o valor correspondente ao consumo registrado. (Redação acrescida pela Lei nº 7540/2008)

Ora, ao verificar a legislação, não foi encontrado esse tipo de acompanhamento de consumo, será que todos os moradores tem esse tipo de tratamento? Uma justificativa vazia, para descumprir o que dispõe a lei. Ou seja, mais uma vez, o serviço foi realizado contrariando totalmente a legislação em vigor, que é claramente categórica ao positivar as formas de correção de fatura.

Em caso similar, verificou-se também, conforme consta no relatório, que das várias intervenções realizadas, algumas delas foram feitas "a pedido do Sr. Evanildo via áudio de WhatsApp". De acordo com informações recebidas, o servidor Evanildo, supostamente, seria alguém próximo ao deputado que vinha contribuindo no atendimento do mesmo.

4º: Do grande número de intervenções realizadas.

Vale apontar que no relatório enviado pelo setor comercial através do servidor Rafael Augusto Almeida de Souza, registra-se ainda:

- Do ano de 2020 até 03/22 – Cerca de 90 intervenções no código da residência do Deputado;

- No ano de 2020 - 19 pedidos de segunda via de conta sem cobrança;

- No ano de 2021 - 26 pedidos de segunda via sem cobrança;

- Em um só dia foram retiradas 11 segundas vias de conta, dia 18/05/21.

- Há registros de mudanças de titularidade em imóvel, **sem mudança de proprietário**;

CONCLUSÃO:

Além dos apontamentos feitos acima, existem vários pontos do relatório que precisam ser esclarecidos. Apesar das informações respondidas, não existe nenhum documento comprobatório, não existe a citação específica de nenhuma lei, não existe declaração dos demais servidores constantes no relatório.

O relatório apresentado serviu apenas para corroborar com a denúncia de que existe supostamente um tratamento diferenciado, exclusivo e privilegiado para o deputado Douglas Melo no SAAE.

Estamos diante, portanto, de uma possível afronta ao princípio da impessoalidade, onde reza que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos a fim de assegurar a impessoalidade e a igualdade entre todos.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de uma CPI, para que sejam esclarecidos todos os pontos do relatório, ouvindo todos os operadores do SAAE envolvidos, bem como para apurar se houve dolo específico do agente político.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Estado de Minas Gerais
Rua Domingos Louverturi nº 335 - Bairro São Geraldo
Sete Lagoas - MG CEP 35.700-177

Sala de sessões, 29 de Julho de 2021.

IVSON GOMES DE CASTRO
VEREADOR

HELOÍSA FROIS
VEREADORA